CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA 20/06/2022

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei Complementar nº 013/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 037/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira
- Projeto de Lei nº 039/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo
- Indicação nº 199/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 200/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 201/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 202/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 203/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 205/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 206/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Indicação nº 207/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 208/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 209/2022 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 210/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 211/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 194/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento n° 200/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 201/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 202/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 203/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha
- Requerimento n° 204/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 205/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Requerimento n° 206/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 207/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 208/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 209/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 210/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 023/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 033/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 034/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 035/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2022 de iniciativa de vários Vereadores. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 020/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 084/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 156/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº013/2022 de 09 junho de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 013/2022 de 09 de junho de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2022.06.14 14:34:29 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.
DE 09 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado na forma da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, o Sistema Municipal de Proteção de Dados, o qual será composto pelaUnidade Municipal de Proteção de Dados (UMPD), órgão da Administração Pública Direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá adotar dentro dos prazos legais providências para a efetiva implantação do Sistema de Proteção de Dados do Município em cumprimento da Legislação Federal atinente à proteção de dados, assim como manter o respectivo Sistema de Proteção.

Art. 2º Compete à Unidade Municipal de Proteção de Dados:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

II - elaborar diretrizes para a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

IV - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

V - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros entes federados e países;

VI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei e da Legislação Federal;

VII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

VIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;

IX - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

X - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento;

XI - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos;

XII - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento;

XIII - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XV - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública municipal;

XVI - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

XVII - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

XVIII - solicitar a contratação de serviços necessários para a efetiva aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º Impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento públicos;

§ 2º A Unidade Municipal de Tratamento de Dados manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da

Administração Pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências fiscalizatória.

Art. 3º É assegurada autonomia técnica e decisória à Unidade Municipal de Proteção de Dados no que diz respeito ao Sistema Municipal de Proteção de Dados.

Art. 4º A Unidade Municipal de Proteção de Dados será composta por 03 (três) membros, incluindo o Coordenador Geral de Proteção de Dados e o Coordenador Geral de Prestação de Contas.

§ 1º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados terão mandato de 05 (cinco) anos.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato o prazo remanescente será completado pelo sucessor.

§ 3º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados somente perderão seus cargos ou função em virtude de renúncia, condenação judicial ou em processo administrativo disciplinar relacionados a condutas incompatíveis com o exercício do cargo ou função, após o trânsito em julgado.

§ 4º A Unidade de Proteção de Dados será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Proteção de Dados, 01 (um) Coordenador Geral de Prestação de Contas e 01 (um) Coordenador Jurídico, sendo que para a designação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Ser servidor estável, e:

a) para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados exercer o cargo de Analista de Sistemas;
b) para a função de Coordenador Geral de Prestação de Contas preferencialmente exercer o cargo de Analista de Suporte de Suporte;
c) para a função de Coordenador Jurídico de Proteção de Dados preferencialmente exercer o cargo de Procurador do Município;

II - A indicação para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados será promovida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edição de Portaria.

III - As indicações para as funções de Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico de Proteção de Dados será realizada pelo Coordenador Geral de Proteção de Dados, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, conforme a vinculação prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 5º Os servidores públicos estatutários que vierem a ser nomeados para exercer a função de membro da Unidade Municipal de Proteção de Dados, na forma do

parágrafo anterior, terão direito à percepção de gratificação equivalente a: 100% (cem por cento) para o Coordenador Geral de Proteção de Dados e 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico, todos sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 5º O Regimento Interno da Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá ser publicado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira nomeação de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados disporão sobre o regimento interno desta solicitando ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto de Aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.06.14 14:35:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.
DE 09 DE JUNHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que cria e regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências.

Preliminarmente insta informar que tal regulamentação surge em virtude da vigência da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tal proposta visa a criação e regulamentação legal, pelo Ente Municipal, quanto o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público – Administração Pública Direta – com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Ademais, importante mencionar que o presente Projeto busca aperfeiçoar a sistemática de tratamento de dados, desta Municipalidade, em conformidade com o que já foi solicitado por esta Egrégia Casa de Leis, nos moldes do Ofício n. 1149/2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.06.14 14:35:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Junho de 2022.

Processo: 31567/2022

Interessado: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

Interessado: SMPF

Memorando: 120 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 31567/2022 , sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **concessão de gratificação** à servidor lotado nessa **Secretaria Municipal.**

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de ALERTA de PANDEMIA , porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção de gratificação, conforme o(s) servidor(es) nomeado(s):

Custo mensal de **R$ 27.281,95** , e custo anual de **R$ 327.383,45**

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2020 À 11/2021

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I — R$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA lrf) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)**	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Liquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃ	49,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Conforme demonstrativo, verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal, encontra-se **acima, tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF** que é de 48,6%, **onde o apurado no mês de outubro de 2021, no 5º (quinto) bimestre, foi de 49,15% da RCL.**

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões, para não extrapolar, no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda, o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2022, 2023 e 2024, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	DIVERSOS
X	Expansão	local de Lotação>	NOMEAÇÃO AMPARADO EM MANDATO DE 5 ANOS
	Aperfeiçoamento	Matricula / Servidor	DIVS

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Concessão de Gratificação	327.383,45	366.669,46	410.669,80
TOTAL	327.383,45	366.669,46	410.669,80

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2022	327.383,45	**354.522.744,93**	0,0923%
2023	366.669,46	**389.636.697,23**	0,0941%
2024	410.669,80	**428.600.366,95**	0,0958%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2022/2024 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2013/2021 (valores representados com re-estimativa de arrecadação.

CUSTO MENSAL / ANUAL C/ GRATIFICAÇÃO - CFE LISTAGEM DE SERVIDORES EM ANEXO - processo 30505/22						12 0,3333
GF EM %	Quant	Vantagem GRATIFICAÇÃO	1/12 avos 13º SALÁRIO	1/12 avos de 1/3 de férias	R$ Custo Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES
100%	1	7.639,82	636,65	212,20	8.488,67	101.864,01
60%	1	2.814,00	234,50	78,16	3.126,66	37.519,91
60%	1	14.100,00	1.175,00	391,63	15.666,63	187.999,53
	TOTAL	24.553,82	2.046,15	681,98	27.281,95	327.383,45

* Os valores foram calculados pela média dos cargos envolvidos. Podendo ser maior, dependendo de quem seja nomeado, como membro da referida comissão. Sendo linha 3 uma projeção pela média de um dos cargos. Foi expurgado o maior valor e o menor, para estabelecer-se uma média aproximada, para base de 60%.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ a gratificação à servidor(es) será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2023/2024 em 12% a.a. 1,12

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2023/2024 em 10% a.a. 1,1

Exercício	R$ CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUAL	IPCA %	RCL	Impacto em %
2022	27.281,95		327.383,45	0,00%	354.522.744,93	0,0923%
2023	30.555,79		366.669,46	12,00%	389.636.697,23	0,0941%
2024	34.222,48		410.669,80	12,00%	428.600.366,95	0,0958%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923% , já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R$ 366.669,46 , representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 410.669,80 , com um aumento de índice de 0,0958%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Liquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021.

Conforme demonstrado, ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923% , para o ano de 2023, o impacto financeiro seria de R$ 366.669,46 , representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R$ 410.669,80 , com um aumento de índice de 0,0958%

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de " **GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR(ES)** ", gera custo financeiro **com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a nomeação de servidor em Função gratificada.**

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R$ 327.383,45 , ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de pessoal, em 0,0923% . Já para 2023, o impacto seria de R$ 366.669,46 , representando o índice de 0,0941% de aumento, bem como para 2024, seria de R$ 410.669,80 , com um aumento no índice de 0,0958% .

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis,** lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização** ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Matrícula 353.318
Contador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 013/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Adminstração

PROJETO DE LEI Nº 037/2022.
DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica criado no Município de FAZENDA RIO GRANDE, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

I - sobras de matérias primas da construção civil;

II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e

V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2° As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3° A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4° O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em FAZENDA RIO GRANDE, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas serão realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5° O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na website e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de FAZENDA RIO GRANDE.

Art. 6° O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7° O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de FAZENDA RIO GRANDE e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8° O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9° O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***PROFESSOR HÉLIO PEREIRA***.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município. O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação. Além de proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente carente de nosso Município, visa garantir ações de políticas de enfrentamento a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida. Também, incentiva a realização de mutirões da população através da conscientização da população para organizar equipes de mão-de-obra em, viabilizando a construção/ampliação de morarias a um baixo custo. Com o Banco de Materiais de Construção teremos um local destinado ao reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do murro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia. Deste modo, diante da importância da referido Projeto de Lei é que solicito aos nobres pares aprovação do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Professor Hélio

Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 039/2022
14 DE JUNHO DE 2022

Súmula: "Autoriza a criação da Campanha de Incentivo à Música em Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha de Incentivo à Música em Fazenda Rio Grande/PR, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, pela Prefeitura Municipal desta cidade, por intermédio da Secretaria responsável pela área da cultura.

§º 1 A campanha poderá ser efetivada através de palestras gratuitas de introdução musical e aperfeiçoamento do ensino da música, por meio de; aulas de cantos, aulas de sopro, práticas de instrumentos, apresentações históricas sobre a cultura musical, etc.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Incentivo à música será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ter a colaboração de instituições privadas ou públicas, municipais, estaduais e federais, assim como de instituições sem fins lucrativos.

Art. 3º O orçamento da Campanha de Incentivo à música poderá ser complementado por recursos provenientes de convênios ou parcerias com instituições públicas privadas, de nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Inclui-se no dispositivo do artigo acima as leis de incentivo à cultura ou de outros programas de fomento cultural existente.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***PROFESSOR LÉO***.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo valorizar e fomentar a valorização da cultura, através de uma de suas vertentes; a música.

Por meio desta campanha, oferecerá acesso ao aprendizado e o contato direto com a música, de forma a incentivar novas artistas em Fazenda Rio Grande/PR.

A criação desta campanha oferecerá incentivo à cultura, por meio de palestras gratuitas de introdução musical e aperfeiçoamento instrumental.

O ensino da música desperta no cidadão um gosto a mais pela arte de forma geral, além de ser um valioso projeto social e cultural de suma importância para o desenvolvimento do intelecto. Além disso, através deste projeto poderá ser descoberto novos artistas em nosso município.

Desse modo, este Nobre Vereador ciente da importância da temática aqui abordada, submete o presente projeto de lei ao plenário, contando com o apoio dos demais Nobres Vereadores.

PROFESSOR LÉO

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 199/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras, construa calçadas nos trechos a seguir especificados:

- Avenida São Cristóvão, entre as ruas São Marcos e Santo Agostinho;
- Rua Rio Piquiri, entre a Avenida Nossa Senhora Aparecida e a Rua Santo Inácio.

JUSTIFICATIVA

A atual situação dos trechos mencionados apresenta riscos aos pedestres, eis que estão tendo que andar no meio da rua. A presente indicação visa a mobilidade com segurança, principalmente de crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência que dependem do trajeto para chegarem nas escolas, comércios e unidades de saúde.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador

Avenida São Cristóvão:




PALLELO


PALLELO

Rua Piquiri:



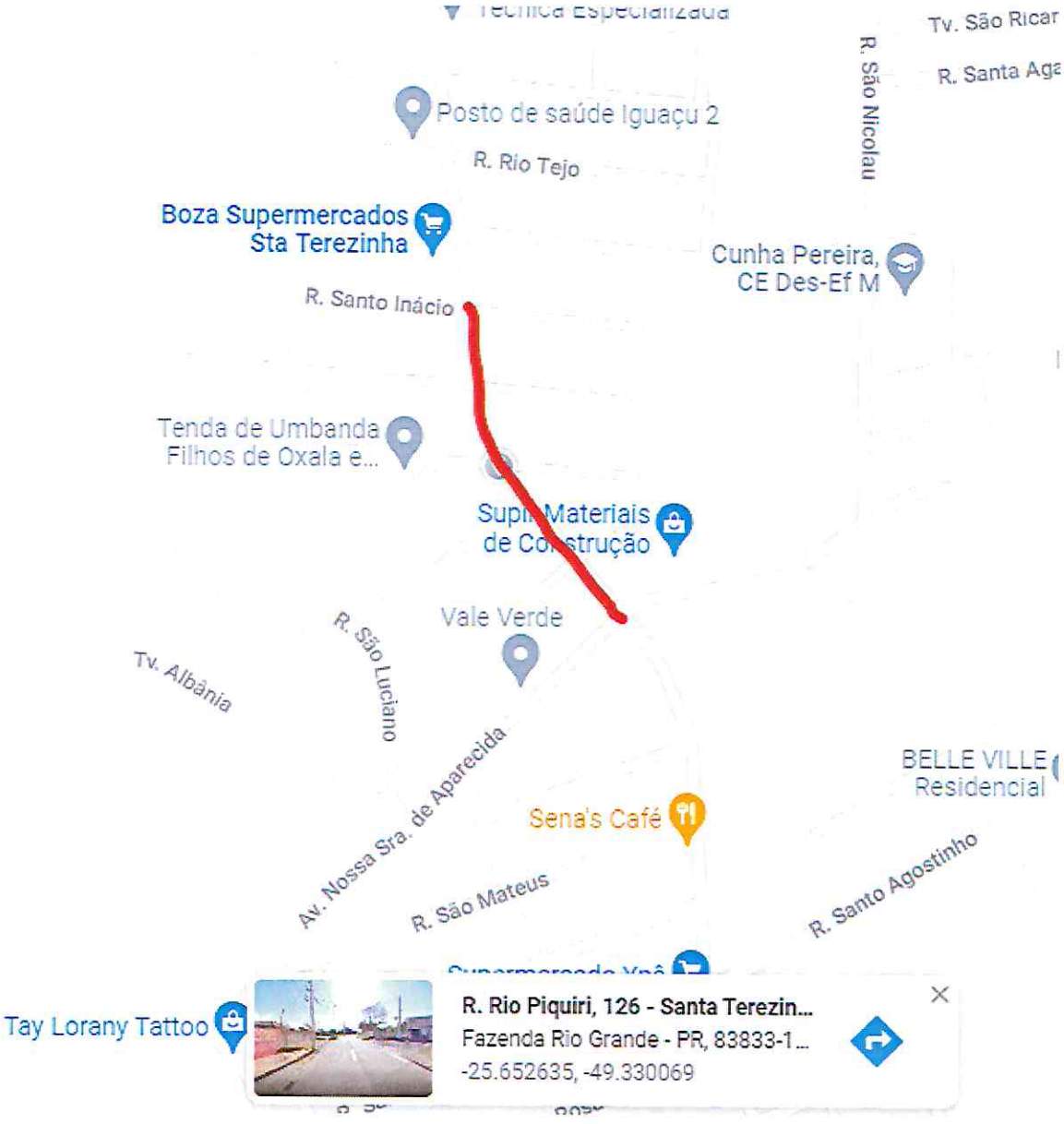

LAVA
CAR




AUTO PEÇAS RODECAR


FAZENDA GÁ
3627-9227 / 98806-3898




Tv. São Ricar
R. Santa Aga
R. São Nicolau
Posto de saúde Iguaçu 2
R. Rio Tejo
Boza Supermercados
Sta Terezinha
Cunha Pereira,
CE Des-Ef M
R. Santo Inácio
Tenda de Umbanda
Filhos de Oxala e...
Vale Verde
R. São Luciano
Tv. Albânia
Av. Nossa Sra. de Aparecida
R. São Mateus
Sena's Café
BELLE VILLE
Residencial
R. Santo Agostinho
Tay Lorany Tattoo
R. Rio Piquiri, 126 - Santa Terezin...
Fazenda Rio Grande - PR, 83833-1...
-25.652635, -49.330069


R. São Mateus
R. Santo Agostinho
PatyHair
R. São Marcos
Supermercado Ypê
Aviário D-lara
Loja de suprimentos para animais de estimação
Carlão Auto Elétrica
e Auto Mecânica
R. Santa Rosa
Javalim Funilaria e
Pintura - Fazenda Rio...
Bar E Lanchonete
R. São Migue
R. Santa Rosa
Comunidade São José
IDEAL CENTRO
R. Santa
Av. São Cristóvão, 718-800 - Sant...
Fazenda Rio Grande - PR, 83829-2...
-25.656255, -49.328122

INDICAÇÃO Nº200/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes**, para que o mesmo através da Secretaria competente (Obras Públicas),que realize estudo e viabilidade para recapeamento de pavimentação asfáltica na Rua Rio Paranapanema onde compreende do número 689 até 811 - Bairro Iguaçu.

- Segue fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois é uma solicitação de moradores e comerciantes da região uma vez que esse trecho em questão está em más condições de uso, como pode ser observado nas fotos em anexo, e essa melhoria além de garantir segurança de trânsito é de grande valia aos munícipes que transitam e residem na localidade.

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2022.

MACIEL DO DOG.

Vereador




FAZEN

INDICAÇÃO N° 201/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma lombada na Rua Maringá próximo ao nº12 no bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da localidade e aos demais que utilizam a via diariamente, condições dignas de transitar na referida rua que tem um grande fluxo diário de veículos e pedestres, que correm grande risco de acidentes e a lombada evitaria possíveis transtornos. Além de trazerem benefícios para a população com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

INDICAÇÃO Nº 202/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com máxima urgência as limpezas e desentupimentos dos bueiros das Ruas citadas no bairro Jardim Suzuki:

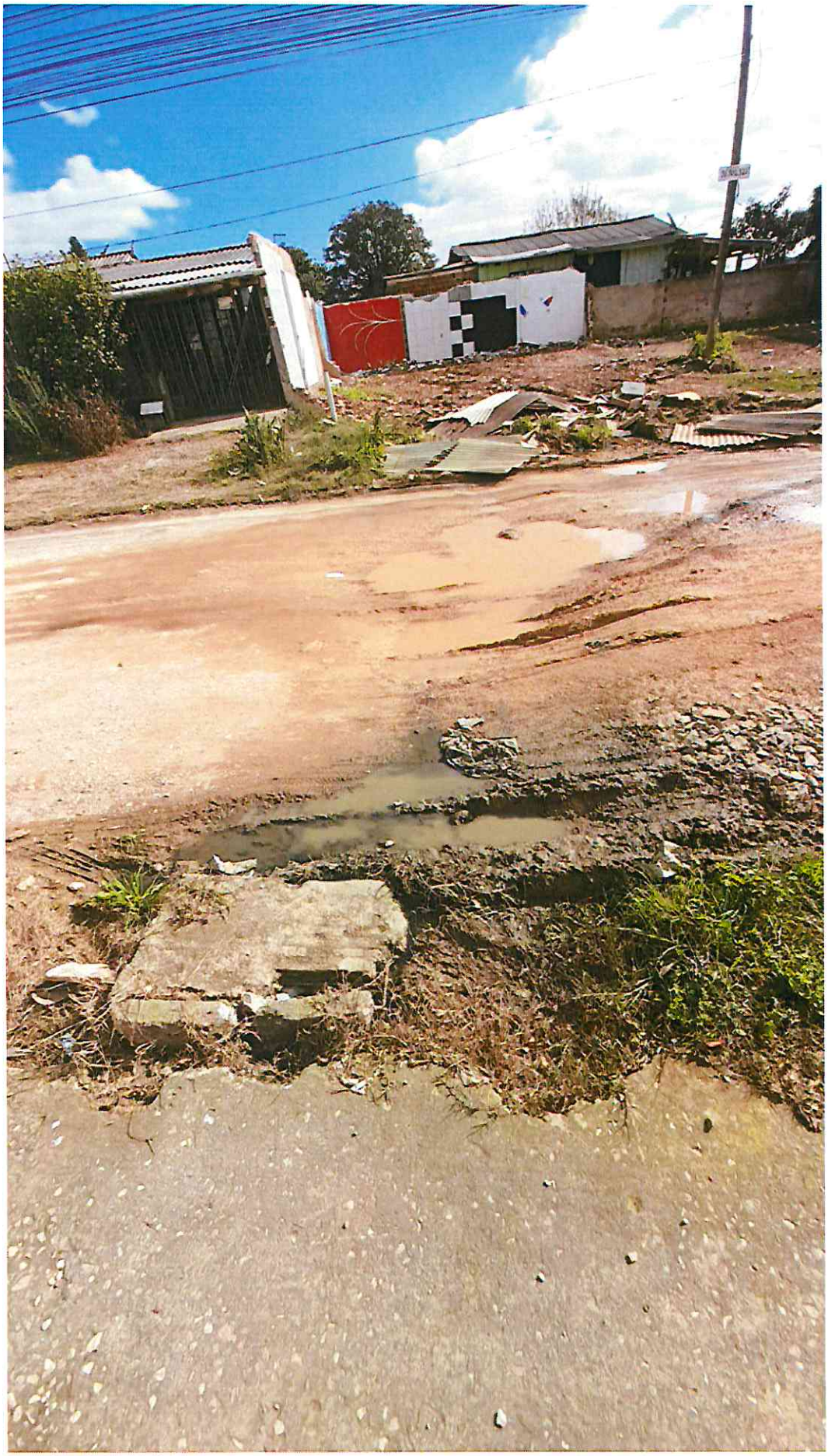
- Rua Santo Hilário de Portier,
- Rua Matinhos,
- Rua Santa Lúcia,
- Rua Santa Bernadete,
- Rua São Félix e;
- Rua São Domingo Sávio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo considerando que ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores e usuários esta melhoria, tendo em vista que vários relatos de pessoas que estão sofrendo devido a água q esta escorrendo pelas ruas, mau cheiro e causando erosão no solo

Fazenda Rio Grande,15 de junho de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



INDICAÇÃO Nº 203/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito o termino da pavimentação asfáltica, na Rua Pernambuco no Bairro Estados, no trecho entre as ruas Itajaí até a BR 116.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender a diversas solicitações da população, tendo em vista que o trecho mencionado é pequeno.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho 2022.

ALEX PADILHA
Vereador

INDICAÇÃO N° 205/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Assunto: Asfaltamento Bairro Eucaliptos III.

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize o plano e a implementação de asfaltamento das ruas situadas no Bairro Eucaliptos III, neste Município de Fazenda Rio Grande, são as seguintes:

- **Travessa Cambú e Travessa Manacá (ambas anexas à Av. Brasil).**

JUSTIFICATIVA

Os moradores dessa região necessitam do asfaltamento nas referidas localidades, para que obtenham melhores condições de convivência e locomoção.

Há de se destacar que fora realizado recentemente a calçada em toda a Av. Brasil, entretanto, tais travessas que se localizam exatamente do outro lado da rua da referida calçada, foram esquecidas no tocante ao pequeno pedaço que precisa ser realizado os asfaltamentos.

Além disso, ambas as travessas ainda não foram inseridas no plano de ruas a serem asfaltadas em nosso município.

A população desta região aguarda este asfalto faz muito tempo e arcam com as problemáticas pela falta do mesmo todos os dias.

Gabinete nº 09, 14 de junho de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 206/2022

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Obras venha a concluir a pavimentação asfáltica no seguinte local:

- Rua Jaguariaíva N° 464 até a Rua São Timóteo no Bairro Santa Terezinha.

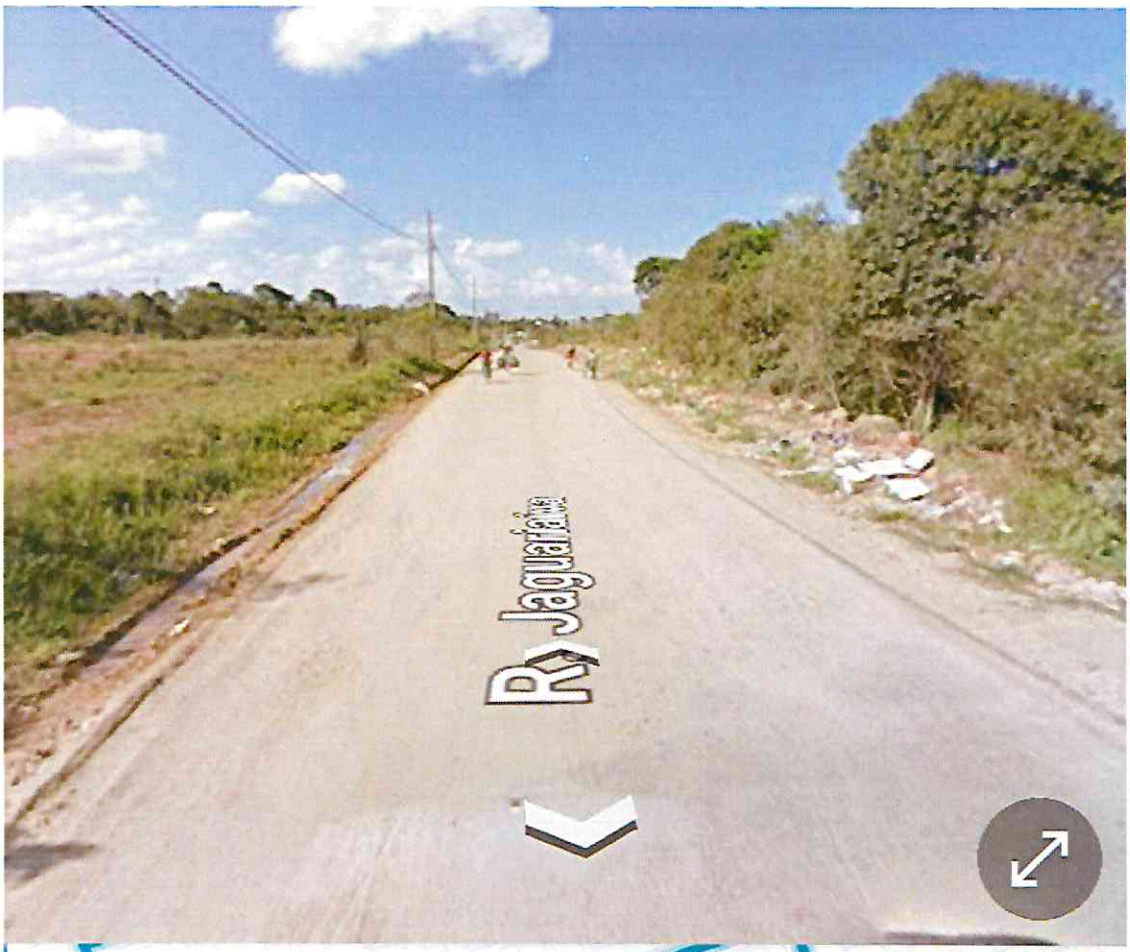
JUSTIFICATIVA

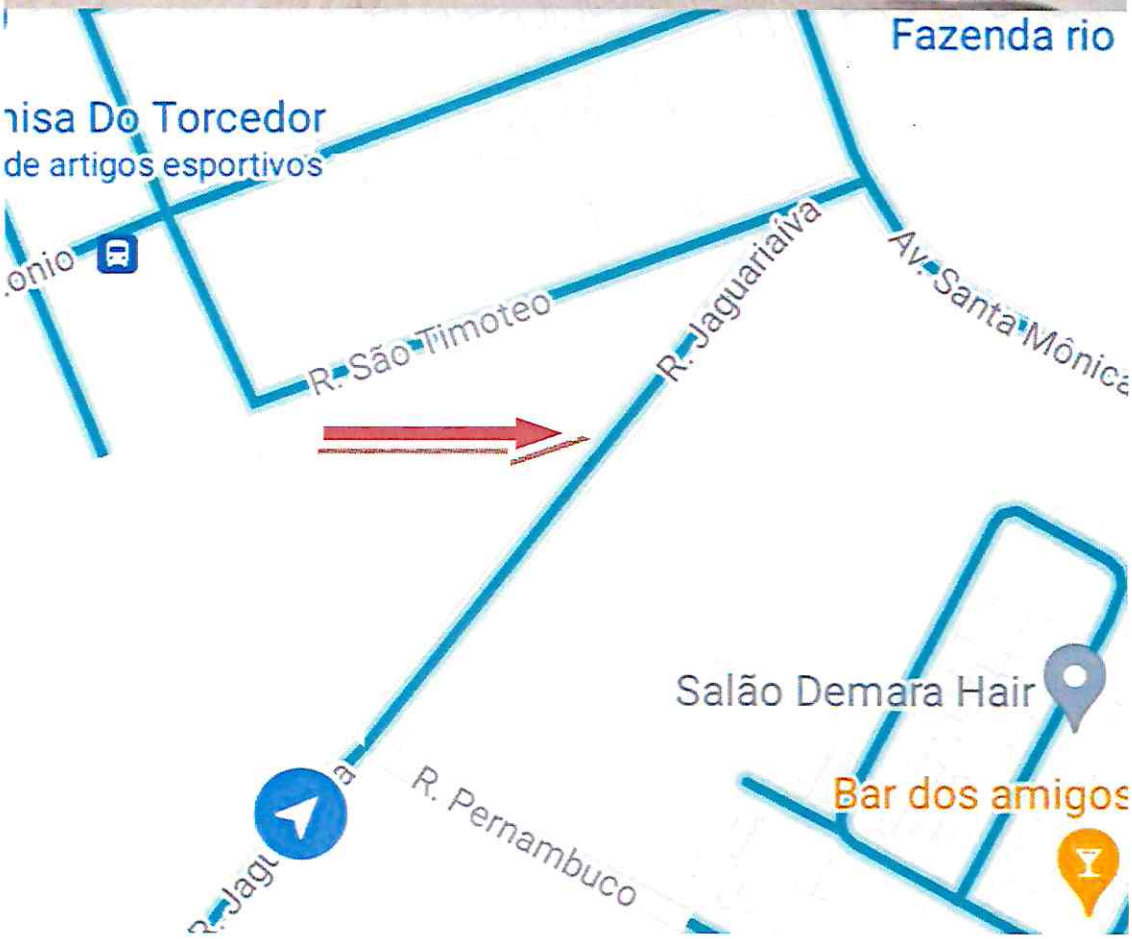
Justifica-se esta Indicação diante da solicitação de moradores do bairro que procuraram este vereador, solicitando apoio para o possível termino do asfalto na rua acima mencionada, segundo relatos dos moradores, existe um trecho de via que não possui asfalto, devido a isto, os moradores sofrem transtornos, visto que, o local sem asfalto existe muito pó e buracos e com isso traz dificuldades também em dias de chuva.

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2022

MARCO ANTONIO SANTOS

Vereador


R. Jaguariaíva


Fazenda rio
nisa Do Torcedor
de artigos esportivos
onio
R. São Timoteo
R. Jaguariaíva
Av. Santa Mônica
Salão Demara Hair
Bar dos amigos
R. Pernambuco



INDICAÇÃO N° 207/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras e Meio Ambiente** a necessidade de limpeza de entulhos na rua Nossa Senhora da Conceição esquina com a São Jorge no bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é necessária a limpeza da referida localidade, pois a população está enfrentando dificuldade com a infestação de insetos e ratos que a quantidade de lixo ali depositado está atraindo.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

INDICAÇÃO N° 208/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que realizem a construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Avenida Portugal mais precisamente em frente ao Condomínio Portugal, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após análises e solicitações de moradores locais, pois são muitas as crianças que atravessam a rua todos os dias para pegarem o ônibus para irem pra escola e muitos veículos passam por ali em alta velocidade trazendo riscos de atropelamentos para essas pessoas. Tendo uma faixa elevada para travessia desses pedestres a segurança será maior.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO N° 209/2022

O Vereador **Carlos Brandão,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência a pavimentação asfáltica nas ruas São Felix e Santa Bernadete, localizadas no bairro Suzuki, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que recebemos o pedido dos moradores das ruas citadas acima, inconformados com a situação que se encontra essas ruas. A pavimentação asfáltica se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período de estiagem, ocasionando problemas de saúde e também prejudica a trafegabilidade. Outro motivo é visando melhorar da infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Fazenda Rio Grande, 15 de Junho de 2022

Carlos Brandão

Vereador

INDICAÇÃO Nº 210/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria de Obras realize com a máxima urgência a pavimentação asfáltica juntamente com a implantação de calçadas com acesso às empresas tangenciais, da Rua Magnólia, localizada no Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a rua supracitada ainda não foi contemplada com a pavimentação asfáltica. Importante salientar, que esta via pública serve de acesso para inúmeras empresas instaladas em sua margem. Diante disso, solicito com a máxima urgência a realização desta benfeitoria a qual contribuirá para o deslocamento dos pedestres e também para a mobilidade dos veículos que utilizam esta rua para escoar a produção das empresas ali localizadas

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 211/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize a seguinte benfeitoria:

Indica que seja instalada uma lombada/travessia de pedestre na rua São Firmino em frente ao número 122 - sobrados 3, esquina com a São Romão – Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa dar mais conforto aos moradores e população quando necessitam ter mais segurança. Tal pedido se faz necessário em virtude dos carros andarem em alta velocidade na rua em questão.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

REQUERIMENTO N°194/2022

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente (Secretaria Municipal de Obras e Planejamento urbano.) que realize estudo e viabilidade para que seja feito um recuo de parada para ponto de ônibus na Avenida Brasil frente ao numero 2449.

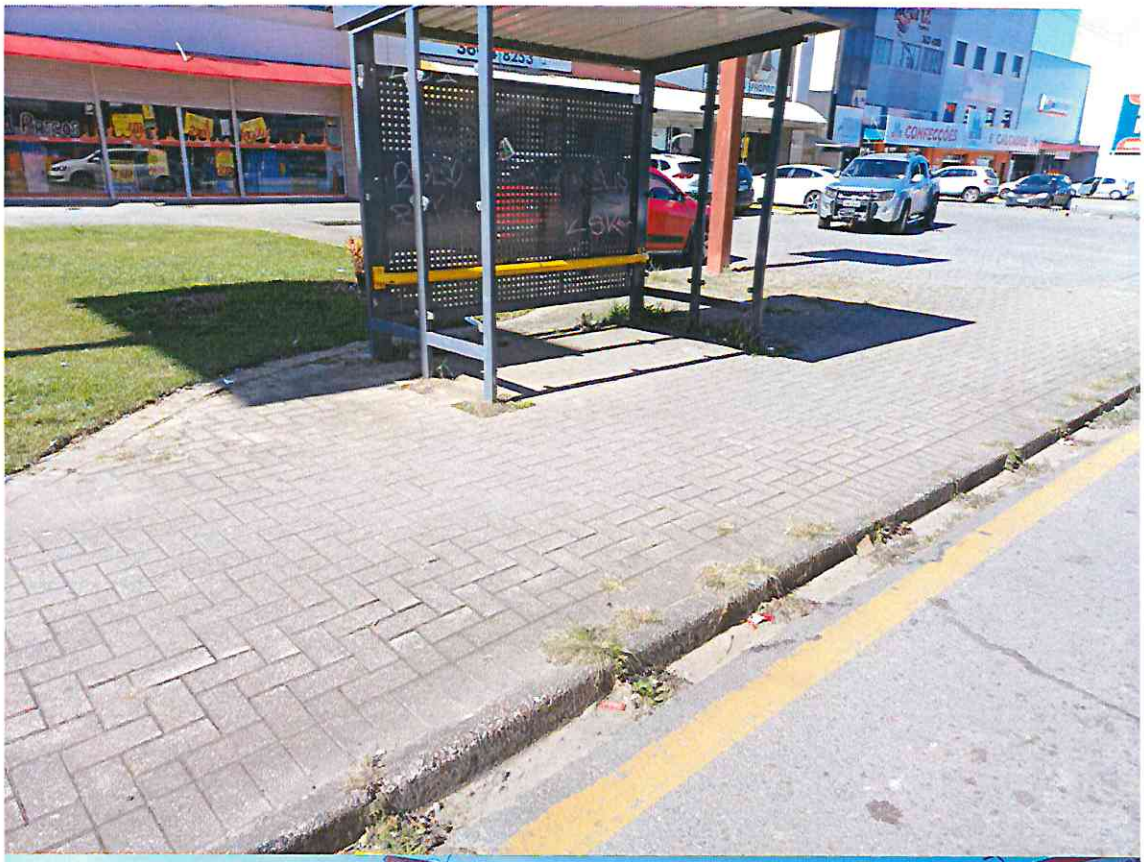
JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que foi solicitado por munícipes que transitam com seus veículos pela Avenida Brasil e nesse referido local a parada de ônibus antecede um semáforo, sendo assim na abertura do mesmo e principalmente em horários de pico não consegue dar vazão ao trânsito devido a essa parada de ônibus associada à conversão à esquerda, por muitas vezes não chega a passar dois veículos na abertura do semáforo devido a esse entrave. A realização desse recuo daria fluidez ao trânsito local e contribuiria com a mobilidade urbana do município.

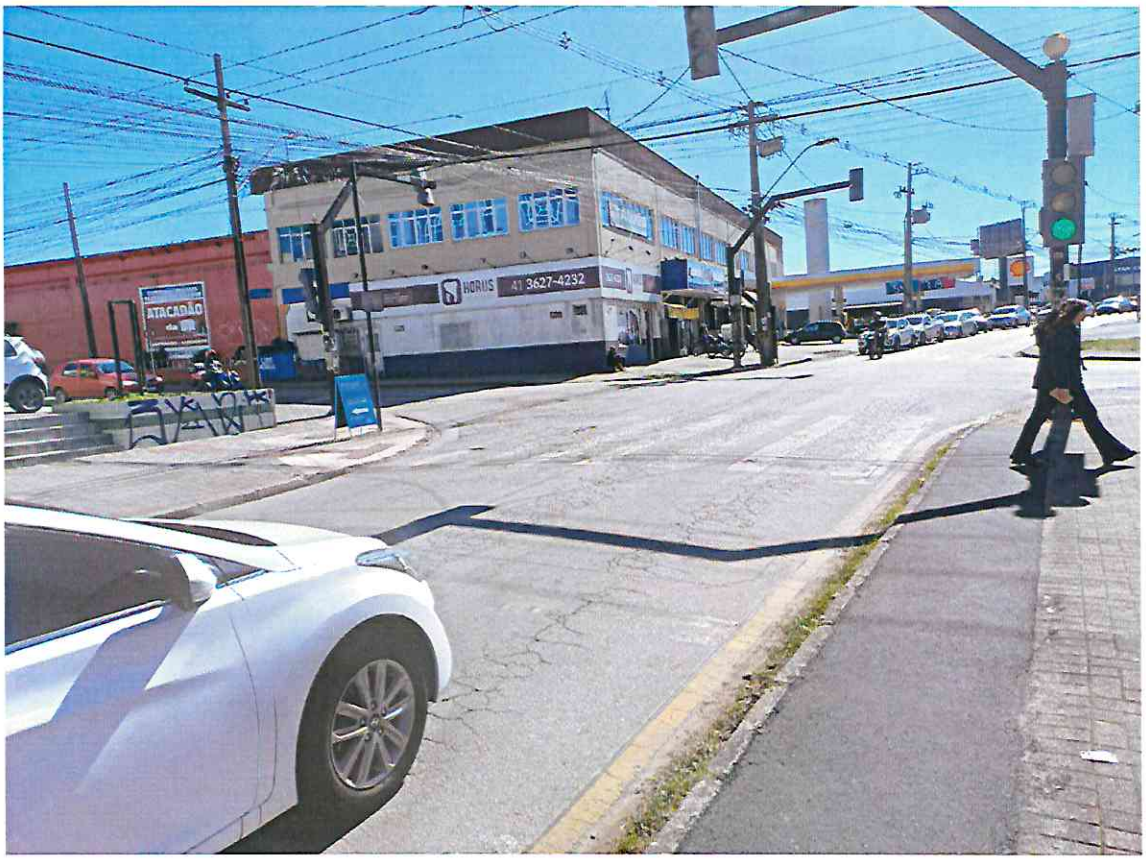
Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2022.

Maciel do Dog

Vereador




DESCONTÃO
+DESCONTÃO


ATACADÃO
HORUS
41 3627-4232

REQUERIMENTO Nº 200/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, informe se há estoque ou previsão de compra de cobertores para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

JUSTIFICATIVA

Considerando as baixas temperaturas que temos enfrentado, se faz necessária a proteção da integridade dos pacientes que procuram a Unidade de Pronto Atendimento. Este vereador foi procurado por cidadãos que passaram frio enquanto estavam em observação na UPA, portanto, essa é a motivação do requerimento.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 14/06/2022 14:15:43-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

REQUERIMENTO N 201/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa casa de leis as seguintes informações sobre o Combate à Violência contra idosos?

a) Quais são os projetos de conscientização sobre o Combate à Violência contra idosos no município?
b) Em média, quantas denúncias de violência a idosos são registradas anualmente no município?
c) Como deve ser realizado a denúncia de maus tratos aos idosos?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, tendo em vista que nesse mês de junho é dedicado ao movimento Junho Violeta: Campanha Nacional de enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. A Campanha tem o objetivo de abordar medidas para prevenir e identificar situações de violência, negligência e abuso contra os idosos, pois, mais do que tratar os idosos com dignidade e respeito, é preciso denunciar casos de violência às autoridades, já que amor, culpa e vergonha muitas vezes impedem que os idosos denunciem os responsáveis por abusos, na sua maioria parentes ou pessoas próximas. É muito importante que o município mobilize campanhas sobre o tema, para que os direitos garantidos no Estatuto do idoso sejam fiscalizados e conhecidos pela comunidade. Esse requerimento pretende fiscalizar e contribuir com a conscientização de toda população.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

REQUERIMENTO N° 202/2022

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente realize um estudo com máxima urgência a revitalização das calçadas na rua Rio Volga entre os números 221 ao 404 no bairro Iguaçu, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento pois ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores e usuários devido a falta de calçada neste perímetro, tendo em vista que atualmente não dispõe de nenhuma , é suma importância para segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no referido local.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador



REQUERIMENTO № 203/2022

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie estudo para pavimentação asfáltica e termino da ligação da Rua Alcatraz no Bairro Gralha Azul

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem atender anseios da população, tendo em vista que a rua mencionada acima vai ajudar a desafogar o trânsito na região, na Rua Tridi e Av. Portugal dando mais opções para os moradores do local.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho 2022.

ALEX PADILHA
Vereador


R. William Roberto Rocha Junior
R. Alcatraz
Condomínio Gran Paradiso

REQUERIMENTO Nº 204/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize estudo técnico urbanístico, situado no Bairro Gralha Azul, nos seguintes endereços:

1. Travessa Ema;
2. Travessa Avestruz;
3. Travessa Coleirinha;
4. Travessa Asa Branca;
5. Rua Travessa Tico Tico;
6. Rua Chopim.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, tendo em vista que, diversas solicitações dos moradores, que possuem muita dificuldade em transitar no local.

Requerer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Nani Hammad
Vereadora



Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 205/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido oficio ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, formeça a esta Casa de Leis informações conforme questionamentos:

a)- Qual o valor dos repasses recebidos pelo Munícipio para cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no ano de 2021 e 2022 (até 31/05). Especificar os valores por Blocos de Financiamento:

1 Bloco da Proteção Social Básica;
2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
3 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
4 Bloco da Gestão do SUAS;
5 Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único.

b)- Informar onde os recursos recebidos, de cada bloco foram aplicados/gastos;

c)- Dentro do SUAS, há algum recurso específico para financiamento/pagamento/custeio de abrigamento de menores em situação de vulnerabilidade?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente pedido de informação é sobre fato determinado e se relaciona com a atividade administrativa da Gestão Pública Municipal, requer após a devida tramitação e divulgação, o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a produção das respectivas respostas

Fazenda Rio Grande, 15 de Junho de 2022

MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador

REQUERIMENTO N° 206/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido Ofício para a **Secretaria de Urbanismo** de Fazenda Rio Grande para que a mesma forneça a esta Casa de Leis se existe algum projeto de praça, academia ao ar livre ou algo a fim para a Rua Nossa Senhora da Conceição esquina com a São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário apresentar à população mais informações sobre este espaço que está servindo apenas como ponto de uso de drogas e despejo de entulhos e dejetos.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 207/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente à Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis se há algum estudo ou Projeto para atendimento de Ação Primária em Saúde Pública para a população da área rural incluindo Passo Amarelo, Rio Abaixo e Samambaia no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Analisando que os atendimentos em saúde primária para moradores das regiões rurais do município se tornam mais complexas pela distância que precisam percorrer até chegarem a Unidade de Saúde mais próxima vemos a necessidade de um Projeto para que haja mais facilidade onde esses moradores consigam ser atendidos pelo médico, para pegarem medicamentos contínuos, uma vacina ou troca de receita contínua. Assim a criação de uma unidade de apoio na área rural, organização de uma equipe para atendimento individual e coletivo para esses moradores, e serviços e ações centralizadas nesse local seria de grande importância para que esses munícipes tenham cuidado à saúde. A distância dessas residências até a Unidade de Saúde São Sebastião revela o desafio para que esses moradores tenham atendimento.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

REQUERIMENTO Nº 208/2022

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte:

ASSUNTO: Providências para que seja reestabelecido o fundo municipal de cultura.

Requer que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, tente reestabelecer o Fundo Municipal de Cultura, a fim de que o montante seja direcionado para a Secretaria Municipal de Cultura.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que reestabeleça o Fundo Municipal de Cultura, haja vista que o montante de aproximadamente R$ 340,000.00 (trezentos e quarente mil reais) poderá proporcionar à Secretaria que execute mais atividades.

Conforme se denota dos anexos, tal fundo era devidamente recebido pela secretaria nos anos de 2020 e 2021, portanto, não havendo razão para que não seja reestabelecido, sendo certo que o mesmo possui propósitos que beneficia o Município como um todo, permitindo a melhor atuação da Secretaria Competente.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 09, 14 de junho de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE				
Órgão:	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Unidade:	01	SM de Cultura e Turismo			
Proj./Ativ.	2.019	Manutenção das Atividades da Sm de Cultura e Turismo			
1095	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	5.000,00
1096	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	25.000,00
1097	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	50.000,00
1098	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ,	Não	Não	5.000,00
1099	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	100.000,00
1100	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	210.000,00
1101	3.3.90.93.00.00.00.00 1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Não	Não	5.000,00
1102	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	20.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		420.000,00
Proj./Ativ.	2.020	Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado			
1103	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	2.000,00
1104	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	10.000,00
1105	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	10.000,00
1106	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ,	Não	Não	3.000,00
1107	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	10.000,00
1108	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	40.000,00
1109	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	10.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		85.000,00
Proj./Ativ.	2.135	Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura e Turismo			
1110	3.1.90.11.00.00.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	Não	Sim	656.202,50
1111	3.1.90.13.00.00.00.00 1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	65.000,00
1112	3.1.90.16.00.00.00.00 1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	Não	Sim	20.000,00
1113	3.1.90.94.00.00.00.00 1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	Não	Sim	32.000,00
1114	3.1.91.13.00.00.00.00 1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	65.000,00
1115	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	30.000,00
1116	3.3.90.46.00.00.00.00 1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Sim	56.000,00
1117	3.3.90.49.00.00.00.00 1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Não	Sim	8.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		932.202,50
Proj./Ativ.	2.136	Manutenção de Programas de Incentivo ao Turismo			
1133	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	5.000,00
1134	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	15.000,00
1135	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	5.000,00
1136	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ,	Não	Não	5.000,00
1137	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	15.000,00
1138	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	55.000,00
1139	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	5.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		105.000,00
Proj./Ativ.	2.142	Fundo Municipal de Cultura			
1400	3.3.50.41.00.00.00.00 11031	CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	0,00
1118	3.3.50.43.00.00.00.00 1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	104.400,00
1399	3.3.50.43.00.00.00.00 11031	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	0,00
1402	3.3.60.45.00.00.00.00 11031	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Não	Não	0,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					
Órgão: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
Unidade: 01 SM de Cultura e Turismo					
Proj./Ativ. 2.142 Fundo Municipal de Cultura					
1119	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	1.000,00
1120	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	3.000,00
1404	3.3.90.31.00.00.00.00 11031	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	0,00
1121	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	1.000,00
1122	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	10.000,00
1384	3.3.90.36.00.00.00.00 11031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00
1123	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	60.600,00
1383	3.3.90.39.00.00.00.00 11031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	0,00
1401	3.3.90.48.00.00.00.00 11031	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSO	Não	Não	0,00
		Total do Projeto/Atividade:			180.000,00
Proj./Ativ. 2.143 Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMDETUR)					
1124	3.3.50.43.00.00.00.00 1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	80.000,00
1125	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	1.000,00
1126	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	9.000,00
1127	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	1.000,00
1128	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	2.000,00
1129	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	7.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			100.000,00
Proj./Ativ. 2.144 Taxas de Utilização de Bens Culturais					
1130	3.3.90.30.00.00.00.00 1510	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	5.000,00
1131	3.3.90.39.00.00.00.00 1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	4.000,00
1132	4.4.90.52.00.00.00.00 1510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	1.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			10.000,00
		Total da Unidade:			1.832.202,50
		Total do Órgão:			1.832.202,50
		Total da Entidade:			1.832.202,50
		Total Geral:			1.832.202,50

FAZENDA RIO GRANDE, 14/06/2022

Claudemir Jose de Andrade
SM Administração - Decreto 4977/2019

Givanildo Francisco Pego
Contador

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE					
Órgão: 36 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
Unidade: 01 SM de Cultura e Turismo					
Proj./Ativ. 1.067 Construção Escola Banda					
1337	4.4.90.51.00.00.00.00 11735	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00
1338	4.4.90.51.00.00.00.00 1601	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00
		Total do Projeto/Atividade:			0,00
Proj./Ativ. 2.019 Manutenção das Atividades da Sm de Cultura e Turismo					
122	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	5.000,00
123	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	20.000,00
124	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	50.000,00
125	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	5.000,00
126	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	26.000,00
127	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	109.000,00
128	3.3.90.93.00.00.00.00 1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Não	Não	5.000,00
129	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	21.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			241.000,00
Proj./Ativ. 2.020 Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado					
130	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	2.000,00
131	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	10.000,00
132	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	9.500,00
133	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	3.000,00
134	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	10.000,00
135	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	44.250,00
136	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	10.500,00
		Total do Projeto/Atividade:			89.250,00
Proj./Ativ. 2.135 Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura e Turismo					
137	3.1.90.11.00.00.00.00 1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	Não	Sim	320.512,63
138	3.1.90.13.00.00.00.00 1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	40.000,00
139	3.1.90.94.00.00.00.00 1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALH	Não	Sim	10.000,00
140	3.1.91.13.00.00.00.00 1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	50.000,00
141	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	10.000,00
142	3.3.90.46.00.00.00.00 1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Não	Sim	70.000,00
143	3.3.90.49.00.00.00.00 1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Não	Sim	10.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			510.512,63
Proj./Ativ. 2.136 Manutenção de Programas de Incentivo ao Turismo					
144	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	5.000,00
145	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	15.000,00
146	3.3.90.31.00.00.00.00 1000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	5.000,00
147	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	5.000,00
148	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	15.000,00
149	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	74.000,00
150	4.4.90.52.00.00.00.00 1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	2.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			121.000,00
Proj./Ativ. 2.142 Fundo Municipal de Cultura					
151	3.3.50.43.00.00.00.00 1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	104.400,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Entidade:	1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE				
Órgão:	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Unidade:	01	SM de Cultura e Turismo			
Proj./Ativ.	2.142	Fundo Municipal de Cultura			
1355	3.3.60.45.00.00.00.00 31031	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Não	Não	0,00
152	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	1.000,00
153	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	3.000,00
1357	3.3.90.31.00.00.00.00 11031	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	0,00
1356	3.3.90.31.00.00.00.00 31031	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. D	Não	Não	0,00
154	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	1.000,00
155	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	10.000,00
156	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	69.600,00
1376	3.3.90.48.00.00.00.00 31031	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSO	Não	Não	0,00
		Total do Projeto/Atividade:			189.000,00
Proj./Ativ.	2.143	Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMDETUR)			
157	3.3.50.43.00.00.00.00 1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	85.000,00
158	3.3.90.14.00.00.00.00 1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	1.000,00
159	3.3.90.30.00.00.00.00 1000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	9.000,00
160	3.3.90.33.00.00.00.00 1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ	Não	Não	1.000,00
161	3.3.90.36.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	2.000,00
162	3.3.90.39.00.00.00.00 1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	7.000,00
		Total do Projeto/Atividade:			105.000,00
Proj./Ativ.	2.144	Taxas de Utilização de Bens Culturais			
163	3.3.90.30.00.00.00.00 1510	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	3.000,00
164	3.3.90.39.00.00.00.00 1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	Não	Não	2.250,00
165	4.4.90.52.00.00.00.00 1510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	5.250,00
		Total do Projeto/Atividade:			10.500,00
		Total da Unidade:			1.266.262,63
		Total do Órgão:			1.266.262,63
		Total da Entidade:			1.266.262,63
		Total Geral:			1.266.262,63

FAZENDA RIO GRANDE, 14/06/2022

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador/ CRC-PR 027574/O-6

REQUERIMENTO 209/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis sobre a viabilidade da realização da "Campanha do Agasalho", em parceria com o comércio local. Informe ainda, sobre a possibilidade da campanha também ser realizada nas escolas públicas de nosso Município incentivando os alunos à participarem da campanha.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que o inverno está começando, e infelizmente inúmeras pessoas encontram-se em situação de rua. Também, muitas famílias estão em vulnerabilidade social, necessitando principalmente de agasalhos e cobertores para suportarem o frio intenso. Aduz salientar, que a parceria com o comércio local é uma maneira eficiente de divulgar e manter pontos de coleta para a campanha. Por fim, a possibilidade de divulgação e envolvimento dos alunos da rede pública de ensino pode servir como forma de ampliar a divulgação e chamar a atenção dos alunos sobre a importância da solidariedade. Diante disso, solicito estas informações e a realização desta campanha a qual contribuirá para que as famílias e pessoas que mais necessitam tenham acesso à roupas e cobertores para esta época do ano.

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 210/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes atividades, que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2022 para incentivos de novas empresas em nosso município:

1) Quais ações já são ou serão desenvolvidas ao longo do ano de 2022/2023/2024 para dar incentivos a novas empresas virem a se instalar em Fazenda Rio Grande?

2) Há algum projeto para melhorar os incentivos fiscais previstos na Lei Municipal 158 de 17 de abril de 1998?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de quais ações são ou serão realizadas para melhoria ou adaptação da lei orgânica do município, visto que a mesma lei é de 1998, com atualizações em 2013 e 2015. Pois, acreditamos que pode ser melhorada para dar mais oportunidades para novas empresas virem a se instalar em nossa cidade, sabendo que hoje uma empresa de tecnologia que movimenta milhões de reais anualmente, pode ter poucos funcionários, e com a lei antiga, deixa de ter incentivo em nossa cidade, nos deixando ultrapassados perante as novas empresas tecnológicas atuantes no Brasil.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 100/2022

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº023/2022 de 26 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 023/2022 de 26 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Inclui a redação do parágrafo único no bojo do artigo 13 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 023/2022.
DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "Inclui a redação do parágrafo único no bojo do artigo 13 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Inclui a redação do parágrafo único no bojo do artigo 13 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007 passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 13. (...).

(...).

Parágrafo único. Fica criada a Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a qual se submete ao regime jurídico previsto nesta Legislação.

(...)".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 023/2022.
DE 26 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 023/2022, que inclui a redação do parágrafo único no bojo do artigo 13 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica.

Em resumo o presente Projeto de Lei propõe a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II, no âmbito desta Municipalidade.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 21.825/2022 o qual demontra que a criação da única Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nesta Municipalidade, ocorreu há aproximadamente 15 (quinze) anos e que com o aumento considerável da frota de veículos, somado ao quantitativo de carros que transitam todos os dias em Fazenda Rio Grande, faz-se necessário a atualização legislativa a fim de possibilitar a criação de uma nova JARI e assim aperfeiçoar a tramitação dos recursos de infrações de trânsito.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei
	Criação	**Súmula:** "Inclui a redação do parágrafo único no bojo do art 13 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme especifica".
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 05/2022	**Fim:** indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Servidores	**126.459,20**	**238.465,92**	**262.312,51**
TOTAL	**126.459,20**	**238.465,92**	**262.312,51**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	**126.459,20**	354.522.744,93	0,0356%
2023	**238.465,92**	389.636.697,23	0,0612%
2024	**262.312,51**	428.600.366,95	0,0612%

Nota Explicativa:

* Previstos 4 membros na JARI II, com direito a recebimento de 5 UFM por reunião;
* Serão realizados até 8 reuniões mensais,
* Valor da UFM em 2022 é de R$ 112,91,
* considerado para 2023 e 2024 correção da UFM em 10%
* Destaca-se que o Fundo Municipal de Transito não vem arrecadando recursos suficientes para manter as despesas mensais, cabendo cautela quanto a tomada de decisão e a criação de novas despesas

Fazenda Rio Grande, 25 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 023/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Elvis Roberto Maioky
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 130/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº033/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 033/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 033/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo	
07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.14.00.00.00.00.3510 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.33.00.00.00.00.3510 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	300.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.30.00.00.00.00.3369 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	300.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	150.656,57
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.3303 -- OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	393.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde	
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.3369 - OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	263.555,27

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 1.507.211,84 (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia	20.000,00
3383 - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica	300.000,00
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores	843.656,57
3369 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH´S	343.555,27

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 033/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 1.507.211,84** (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia
3383 - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3369 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH´S

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 033/2022. **Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.507.211,84** (um milhão, quinhentos e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).
	Criação	
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 05/2022	**Fim:** 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação (superávit)	**1.507.211,84**	0,00	0,00
TOTAL	**1.507.211,84**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	**1.507.211,84**	435.159.645,00	0,253%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%

Nota Explicativa:

Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculados:
3510 – Taxa – Exercício de Pode de Polícia
3383 – Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica
3303 – Saúde Receitas Vinculadas
3369 – Serviços Prestados SUS/ Faturamento AIH´S

**Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.*

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 033/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 131/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº034/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 034/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.366.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 034/2022.
DE 20 DE MAIO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.366.000,00** (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais), conforme:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo	
07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
2030 - Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	
07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.32.00.00.00.00.1000 - MATERIAL, BEM OU SERV P/ DISTR GRAT.	21.000,00
2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo	
07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
2030 - Manutenção das Atividades da SM de Desenvolvimento Econômico	
07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. P.JURÍDICA	285.000,00
07.01.22.661.0048.2.030-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC. INF. E COMUNICAÇÃO	15.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
2007 - Precatório e sentenças Judiciais	
14.02.28.843.0040.2.007-3.3.90.91.00.00.00.00.1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios.	1.366.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 034/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 034/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 1.366.000,00** (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais).

Trata o presente Projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme fontes de recursos:

1000 - Recursos Próprios.

Diante dos recursos líquidos e certos, conforme documentos anexos, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 34/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R$ 1.366.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil reais)**".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 05/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	1.366.000,00		
TOTAL	1.366.000,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	1.366.000,00	435.159.645,00	0,31%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,31%, com o aumentando o orçamento em R$ 1.366.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculados:
1000 – Recursos Próprios

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 34/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 132/2022

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº035/2022 de 20 de maio de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de o presente encaminhar o Projeto de Lei 035/2022 de 20 de maio de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 035/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

11 - FUNREBOM
11.01 - FUNREBOM
2044 - Manutenção de FUNREBOM
11.01.06.182.0044.2.044-4.4.90.51.00.00.00.00.3515 - OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 150.000,00
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 400.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 250.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 250.000,00
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 650.000,00
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 600.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 88.770,05
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 45.000,00
6012 - Programa Criança Feliz
17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.11726 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 53.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC
2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.1000-OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 23.458,99
2119 - Serviços para Pessoas Idosas
17.02.08.241.0049.2.119-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 55.100,00
2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE
17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 40.254,64
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC
6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes
17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 58.439,97

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00
2089 - Manutenção IGD PB
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.1940 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.1940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 57.000,00
2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 60.000,00
6009 - Manutenção do Conselho Tutelar
17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 23.500,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto nos artigo anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R$ 2.949.523,65 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

11 - FUNREBOM
11.01 - FUNREBOM
2044 - Manutenção de FUNREBOM
11.01.06.182.0044.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00.3515 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
11.01.06.182.0044.2.044-3.3.90.39.00.00.00.00.3515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 75.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2150 - Consórcios Públicos
15.01.10.301.0041.2.150-3.3.71.70.00.00.00.00.1303 -RATEIO P/ PART. CONSÓRCIO PÚBLICO 500.000,00
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 –SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 150.000,00
15.01.10.301.0041.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.36.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 100.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1303 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.P. JURÍDICA 300.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 100.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.30.00.00.00.00.1303 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
15.05.10.302.0041.2.204-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 100.000,00
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-4.4.90.52.00.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 50.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 68.770,05
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA 20.000,00
17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.1934 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 45.000,00
6012 - Programa Criança Feliz
17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.11726 - MATERIAL DE CONSUMO 48.000,00
17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.40.00.00.00.00.11726 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO 5.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC
2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE
17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 15.500,00
2202 - Programa Família Acolhedora
17.02.08.244.0049.2.202-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

2119 - Serviços para Pessoas Idosas	
17.02.08.241.0049.2.119-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
2202 - Programa Família Acolhedora	
17.02.08.244.0049.2.202-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA	27.589,97
2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua	
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA	23.458,99
2081 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE	
17.02.08.244.0049.2.081-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	6.479,64
17.02.08.244.0049.2.081-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	18.275,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC	
2202 - Programa Família Acolhedora	
17.02.08.244.0049.2.202-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	850,00
2119 - Serviços para Pessoas Idosas	
17.02.08.241.0049.2.119-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	22.100,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão	
17.04.08.244.0049.2.088-3.3.90.36.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.FÍSICA	20.000,00
2089 - Manutenção IGD PB	
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.40.00.00.00.00.1940 - SERV. DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	10.000,00
2088 - Manutenção das Atividades do Componente para Qualificação da Gestão	
17.04.08.244.0049.2.088-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	70.000,00
2089 - Manutenção IGD PB	
17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.1940 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	10.000,00
17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.1940 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	47.000,00
6009 - Manutenção do Conselho Tutelar	
17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
17.04.08.243.0049.6.009-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
17.04.08.243.0049.6.009-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 035/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 2.949.523,65** (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas do Fundo municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e FUNREBOM.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 35/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R$ 2.949.523,65 (Dois milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 05/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa de Dotação Orçamento	2.949.523,65		
(-) Anulação de Dotação Orçamentária	(-) 2.949.523,65		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro por se tratar de suplementação utilizando como fonte de recurso a anulação de saldo de dotação orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 35/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 098/2022

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº009/2022 de 26 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 009/2022 de 26 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais que especifica."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2022.
DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo o exercício das atividades do Gabinete do Prefeito, o assessoramento ao Prefeito na sua representação civil, bem como nas suas relações com os demais órgãos e entidades da administração municipal, estadual e federal, com os Poderes Legislativo e Judiciário e com a sociedade civil organizada; a articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada; a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Prefeito; a coordenação das Administrações Regionais, bem como o estímulo e o desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público Municipal; o assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito, no que se refere à supervisão e orientação do processo legislativo de interesse da Prefeitura, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em

articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; por meio da Diretoria Antidrogras, articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; por meio da Diretoria Municipal de Trânsito, fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; fiscalizar o trânsito e o transporte coletivo; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR, realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de

segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2022.
DE 26 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 009/2022 objetiva alterar a legislação municipal no seguinte aspecto:

Objetivamente, busca-se alterar as competências legais, previstas na Lei Complementar n. 47/2011, no tocante as Secretarias Municipais de Governo e de Defesa Social, ou seja, remanejar a área relativa ao Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS da Secretaria de Governo para a Secretaria de Defesa Social.

Verifica-se que a presente matéria nos termos do inciso III, artigo 46, da Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, devendo perpassar pelo processo legislativo.

Ademais, entende-se que o presente procedimento de remanejo de atribuições entre Secretarias Municipais não ocasiona nova impactação orçamentária. Ainda, valido mencionar o excerto da Instrução nº 233/08 - DCM - vinculado ao acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno – TCE/PR, no tocante ao remanejamento de orçamento das referidas Secretarias Municipais no presente caso:

> "Remanejamento: São realocações no âmbito da Organização de um ente público, admitindo-se a destinação de recursos de um órgão para outro. Enquanto nas Transposições somente admitem-se realocações no âmbito dos programas de trabalho, nos remanejamentos poderá haver a realocação de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta".
>
> (...).
>
> "Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo.
>
> A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da Administração Direta, sejam da Administração Indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros".

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicados, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 09/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 09/2022; Súmula:"Altera a redação de dispositivo legais, conforme especifica".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 06/2022	Fim: indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
alteração	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	**354.522.744,93**	0,00%
2023	0,00	**389.636.697,23**	0,00%
2024	0,00	**428.600.366,95**	0,00%

Nota Explicativa:

- O pretendido no Projeto de Lei 09/2022, Objetivamente, busca-se alterar as competências legais, previstas na Lei Complementar n. 47/2011, no tocante as Secretarias Municipais de Governo e a de Defesa Social. Passando, esta última, o retorno das atribuições inerentes ao trânsito, seu órgão gestor – FAZTRANS e demais atividades inerentes a tal área;
- Conforme demonstrado, o pretendido não gera novos impactos financeiros ao orçamento do município, pois não dispõe sobre a criação de novas despesas de caráter continuo.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Contador

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2022.
DE 14 DE ABRIL DE 2022.

***SÚMULA**: "Dispõe sobre a consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.

§1º A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

§2º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica;

II - Apresentar contrato de locação no qual conste expressamente o locatário como responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel locado;

§3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - O beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

§4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 2º Fica instituído o PROGRAMA BOM PAGADOR com o objetivo de valorizar o contribuinte que, a partir de 3 (três) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à vista, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa, fara jus ao incentivo.

§1º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus, o contribuinte adimplente inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista, o seu IPTU até o vencimento, a partir da publicação desta lei, concedendo-lhe:

I - 3% (três por cento) de desconto após o terceiro ano consecutivo de pagamento podendo assim aumentar a cada ano em 1% (um por cento) até o limite de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que quitar a vista o seu IPTU a cada ano;

§ 2º O percentual limite será utilizado para o pagamento em cota única do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 5 (cinco) anos consecutivos de quitação dos tributos;

§ 3º Se o contribuinte interpolar pagamento parcelado acarretará à perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir do pagamento à vista durante três anos consecutivos;

§ 4º O não-pagamento dos tributos, mencionados neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 5(cinco) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo assim ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte;

§ 5º Concedido os bônus, inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo;

§ 6º Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente seja concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxa de alvará de funcionamento para os imóveis situados na RUA GRÉCIA, com extensão aproximada de 233,98 metros, que promovam atividades comerciais nos segmentos de GASTRONOMIA, CULTURA, TURISMO, LAZER e RECREAÇÃO EM GERAL, tais como: restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lojas de artesanato e afins, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei.

§ 1º A Rua Grécia, em toda sua extensão, fica também denominada como "Largo Bom Gourmet."

§ 2º Fica condicionada a autorização prévia pela Secretaria Municipal de Urbanismo toda e qualquer edificação dentro do recuo mínimo de 5 metros, inclusive muros, grades e afins, nos lotes voltados para a rua Grécia;

Art. 4°- Fica concedido a redução de 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pelas MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) doravante simplesmente denominadas ME, EPP e MEI.

§ 1º Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei Complementar, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Será concedido parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano -

IPTU, de responsabilidade da ME, EPP e de seu titular ou sócio e MEI relativos a fatos geradores ocorridos até a aprovação desta Lei Complementar.

I - O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 100,00 (cem reais).

II - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

III - O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Administração, na Divisão de Arrecadação.

IV- A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento de que se refere este parágrafo, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento mediante notificação.

§ 3º Aplicam-se ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU devidos pela ME e EPP, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda.

Art. 5º Fica concedido o desconto de 10% no valor da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para os imóveis que sejam utilizados para a realização de ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, ou de SERVIÇOS, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - A pessoa jurídica ocupante do imóvel e seus sócios devem estar em dia com suas obrigações perante o Município de Fazenda Rio Grande, inclusive no que diz respeito a certidões negativas e expedição do respectivo alvará de funcionamento;

II - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel é responsável pelo adimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

III - Comprovação de que a pessoa jurídica ocupante do imóvel manteve registrado em seu quadro de funcionários ao mesmo tempo no mínimo 03 (três) empregados nos últimos 06 (seis) meses;

IV - Ser o imóvel objeto do lançamento tributário que se pretende a concessão do desconto utilizado para as atividades fins da empresa;

V - Ser o imóvel utilizado para a realização de atividades comerciais no mínimo nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de concessão do desconto, fato que deve ser comprovado no mínimo com a apresentação de alvará de funcionamento do período em nome de qualquer empresa estabelecida no local;

§ 1º O desconto será aplicado proporcionalmente à área utilizada para a realização das atividades fins da empresa;

§ 2º Não haverá cumulação do desconto com incentivos concedidos através da formalização de protocolo de intenções junto à Municipalidade;

§ 3º Fica vedada a aplicação de depreciação ou concessão de qualquer desconto em lançamentos tributários, resguardados os descontos automáticos baseados nas datas de pagamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o proprietário ou possuidor deixar de cumprir suas obrigações de preservar o meio ambiente;

II - Quando o proprietário ou possuidor realizar qualquer conduta desfavorável ao imóvel, inclusive nos casos de eventuais prejuízos à qualidade do solo, água e ar, ou se omitir em sua obrigação de cuidar do local para que não ocorra degradação;

III - Quando o proprietário ou possuidor realizar atividade que tenha potencial impacto ambiental e/ou urbanístico;

IV - Quando no imóvel ou em outro imóvel de propriedade do beneficiário que esteja situado na circunscrição deste Município seja realizada qualquer uma das atividades constantes nos itens 7.09, 7.12, 7.21, 14.04, 15, 22 do anexo I da Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003 ou outra que venha a substituí-la, ainda que as atividades não sejam remuneradas e contenham licenciamento ambiental.

Art. 6º Fica concedido a redução de até 10% (dez por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU de áreas e lotes urbanos e/ou urbanizáveis que PRESERVEM em seus domínios, MATAS NATIVAS e/ou árvores PROTEGIDAS POR LEIS AMBIENTAIS.

§ 1º O benefício tratado neste artigo, poderá ser estendido aos proprietários de lotes urbanos de até 5.000m2 e para as áreas urbanizáveis de qualquer tamanho, que preservem em suas respectivas áreas, matas nativas ou árvores protegidas por lei ambiental mediante regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

§ 2º Para efeitos da aplicação desta lei o Poder Executivo elaborará tabela com escala decrescente de concessão do benefício de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, priorizando as áreas urbanas de menor porte com um percentual de desconto superior ao destinado as áreas de maior porte.

§ 3º O Poder Executivo Municipal realizará cálculo de depreciação do valor venal do imóvel, para fins de lançamento tributário, de áreas de imóveis que possuam Área de Preservação Permanente, não edificáveis, e/ou mata nativa.

§ 4º A depreciação acima referida deverá levar em conta a área total do imóvel observando o percentual da área afetada pela Área de Preservação Permanente e/ou mata nativa, constatação que será aferida por laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo departamento competente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos lançamentos tributários realizados em data anterior a publicação da presente lei, desde que constatada a afetação.

§ 6º Fica vedada a aplicação de depreciação ou concessão de qualquer desconto em lançamentos tributários, resguardados os descontos automáticos baseados nas datas de pagamento, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o proprietário ou possuidor deixar de cumprir suas obrigações de preservar o meio ambiente;

II - Quando o proprietário ou possuidor realizar qualquer conduta desfavorável ao imóvel, inclusive nos casos de eventuais prejuízos à qualidade do solo, água e ar, ou se omitir em sua obrigação de cuidar do local para que não ocorra degradação;

III - Quando o proprietário ou possuidor realizar atividade que tenha potencial impacto ambiental e/ou urbanístico;

IV - Quando no imóvel ou em outro imóvel de propriedade do beneficiário que esteja situado na circunscrição deste Município seja realizada qualquer uma das atividades constantes nos itens 7.09, 7.12, 7.21, 14.04, 15, 22 do anexo I da Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003 ou outra que venha a substituí-la, ainda que as atividades não sejam remuneradas e contenham licenciamento ambiental.

§ 8º Para fazer jus aos benefícios deste artigo o proprietário do imóvel, deverá apresentar anualmente requerimento administrativo, instruído com cópia do Registro de Imóveis atualizado e demais documentos necessários a instrução probatória, ficando a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo departamento competente a exigência de novos documentos que entender indispensáveis.

Art. 7º Fica concedido isenção, em caráter geral, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Protelação do Vencimento da Contribuição de Melhoria, para os contribuintes COMPROVADAMENTE CARENTES, que cumulativamente, encontra-se em situação que atenda os seguintes requisitos:

I - seja possuidor, usufrutuário ou proprietário de um único imóvel, que contenha edificação, destinada exclusivamente à sua moradia;

II - cuja renda familiar per capita não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º O contribuinte que mesmo se enquadrando nos requisitos acima, destinar a edificação ou terreno, total ou parcialmente, para fins não residencial, não fará jus à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da protelação da Contribuição de Melhoria.

§ 2º A comprovação da condição de carente se fará por meio de criteriosa avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º A comprovação de que o contribuinte se encontra em situação que atenda os requisitos do inciso I se fará através de vistoria a ser realizada pela Gerência Municipal de Urbanismo.

§ 4º No caso de imóvel cujo proprietário for falecido será considerada a condição do cônjuge sobrevivente ou, se for o caso, do herdeiro que nele estiver residindo, observados os parâmetros definidos no artigo anterior.

§ 5º Ocorrendo alienação do imóvel cessa o benefício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da protelação do vencimento da Contribuição de Melhoria, respondendo o adquirente pelo tributo devido a partir da data da assinatura do competente documento de transferência do domínio ou posse.

§ 6º O vencimento da Contribuição de Melhoria poderá ser protelado por períodos de 12 (doze) meses, e persistindo a condição de carente, o benefício poderá ser estendido para até o máximo de 60 (sessenta meses), observada a periodicidade mencionada neste artigo.

§ 7º A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, solicitando a expedição da Declaração de Carência a ser fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 8º No caso de enquadramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o requerente deverá anexar ao requerimento inicial os seguintes documentos:

I - comprovante de lançamento do IPTU ou da Contribuição de Melhoria;

II - registro de imóvel atualizado (máximo 90 dias);

III - fotocópia dos documentos pessoais e dos membros da família residentes no imóvel - RG e CPF;

IV - comprovante de renda do contribuinte e dos membros da família residentes no imóvel;

V - comprovante de residência;

VI - certidão do Registro de Imóveis, comprovando que o contribuinte e seu cônjuge, no caso de pensionistas, não são possuidores de mais de um imóvel no município;

VII - certidão da Prefeitura Municipal atestando que o contribuinte não é possuidor de outro imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do município.

VIII - para os contribuintes que não possuem o registro de imóvel em seu nome, deverão anexar a escritura pública ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, além do solicitado no inciso II;

IX – Nos casos de pensionistas, além da documentação solicitada nos incisos I a VIII, anexar cópias da certidão de casamento e de óbito do cônjuge.

§ 9º O benefício fiscal estabelecido nesta Lei abrange os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa ou ajuizados e não gera direito à restituição e ou compensação de importâncias recolhidas anteriormente.

§ 10 Os contribuintes que tiverem débitos ajuizados e que preencham todos os requisitos previstos deverão comprovar a quitação das custas judiciais para obterem a isenção de seus tributos.

§ 11 A isenção poderá ser revogada de pleno direito e o lançamento ser efetuado retroativamente, caso se verifique situação de erro, dolo, fraude, simulação ou constatação de alteração da situação do imóvel em desconformidade com as normas aplicáveis.

§ 12 Os contribuintes que solicitarem os benefícios constantes desta seção ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente, art. 46, inciso V e do pagamento da Taxa de Vistoria de Edificações Para Efeito de Regularização de Obra Feita Irregularmente, Anexo VII, Tabela I, partes integrantes da Lei n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 13 Para utilizar os benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá requerer, anualmente, seu enquadramento mediante petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de todos os documentos mencionados nos art. §7º e §8º, anteriores.

Art. 8º Fica concedido isenção, em caráter geral, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do pagamento de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes que se encontram em situação de APOSENTADOS e PENSIONISTAS que atendam os seguintes requisitos:

I - Seja possuidor, usufrutuário ou proprietário de único imóvel, com área de até 500,00 (quinhentos) metros quadrados e que contenha edificação, destinada exclusivamente a sua moradia;

II - Cuja renda, sem ultrapassar 02 (dois) salários mínimos, provenha, exclusivamente de pensão ou aposentadoria, por idade, tempo de serviço ou invalidez.

§ 1º O contribuinte que mesmo se enquadrando nos requisitos acima, destinar a edificação ou terreno, total ou parcialmente, para fins não residenciais, não fará jus à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da Contribuição de Melhoria.

§ 2º A comprovação de que o contribuinte se encontra em situação que atenda os requisitos do inciso I, deste artigo, se fará através de vistoria a ser realizada pela Gerência Municipal de Urbanismo.

§ 3º A Prefeitura Municipal procederá ao cadastramento prévio dos proprietários que se habilitarem à concessão do benefício, através da apresentação de documentação que comprove as condições estipuladas nesta Lei.

§ 4º A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, observando-se os requisitos deste artigo.

§ 5º Para a habilitação à concessão do benefício, o interessado deverá instruir o pedido com cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de lançamento do IPTU ou da Contribuição de Melhoria;

II - registro de imóvel atualizado (máximo 90 dias);

III - fotocópia de documentos pessoais - RG e CPF;

IV - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário - Certidão do INSS;

V - cartão do benefício;

VI - comprovante de residência;

VII - certidão do Registro de Imóveis, comprovando que o contribuinte e seu cônjuge, no caso de pensionistas, não são possuidores de mais de um imóvel no município;

VIII - certidão da Prefeitura Municipal atestando que o contribuinte não é possuidor de outro imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário do município.

IX - para os contribuintes que não possuem o registro de imóvel em seu nome, deverão anexar a escritura pública ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, além do solicitado no inciso II;

§ 6º Nos casos de pensionistas, além da documentação solicitada nos incisos I a IX, anexar cópias da certidão de casamento e de óbito do cônjuge.

§ 7º Os requerimentos de isenção de IPTU e de Contribuição de Melhoria formulados com base nesta Lei, deverão ser efetuados durante o período de competência do tributo, sendo que o benefício somente será concedido a partir do período em que o interessado preencheu todos os requisitos previstos no § 1º e § 2º.

§ 8º Em todos os casos, os requisitos previstos nos incisos II e VII do § 1º deste artigo serão obrigatórios no primeiro pedido de concessão do benefício e deverão ser observados novamente tão somente após 04 (quatro) pedidos subsequentes ao primeiro e assim sucessivamente quando da nova apresentação.

§ 9º Ocorrendo alienação do imóvel cessa o benefício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou da Contribuição de Melhoria, respondendo o adquirente pelo tributo devido a partir da data da assinatura do competente documento de transferência do domínio ou posse.

§ 10º Os contribuintes que solicitarem os benefícios constantes deste artigo ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente, art. 46, inciso V e do pagamento da Taxa de Vistoria de Edificações Para Efeito de Regularização de Obra Feita Irregularmente, Anexo VII, Tabela I, da Lei n. 195, de 23 de dezembro de 2003.

§ 11º Para utilizar os benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá requerer, anualmente, seu enquadramento mediante petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal ao setor de arrecadação, acompanhada de todos os documentos mencionados no §5º deste artigo.

Art. 9º Os proprietários de imóveis urbanos que executarem OBRAS DE MANILHAMENTO, MEIO-FIO e CALÇADAS nas áreas públicas fronteiriças às suas propriedades gozarão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º As obras deverão ser executadas mediante orientação prévia da Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento da Prefeitura que fornecerá o projeto respectivo, o nivelamento do terreno além de outros detalhamentos técnicos dos serviços a serem executados.

§ 2º Após a conclusão das obras o proprietário receberá o Termo de Recebimento de Serviços, documento que o habilitará à concessão do benefício.

Art. 10 Os contribuintes que tiverem débitos ajuizados e que preencham os requisitos previstos nesta legislação ficam isentos das custas judiciais.

Art. 11 Os benefícios concedidos por esta Legislação não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 11 Os benefícios descritos nesta legislação deverão ser requeridos pelos interessados através de manifestação formal direcionada ao setor de arrecadação a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal no protocolo municipal quando do lançamento do referido tributo.

Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária 1.517/2022, Lei Ordinária 1.475/2021, Lei Complementar 166/2018, Lei Ordinária 643/2008, Lei Ordinária 638/2008, Lei Ordinária 108/1996, o art. 110 da Lei 195 de 23 de dezembro de 2003, e, o art. 1º incisos I, II, III, IV, V, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 163/2018

Art. 13 As leis que instituírem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande serão reunidas em consolidação e integradas à esta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Sandro do Proteção

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei se apresenta como um mecanismo de revisão legislativa com o objetivo de combater o crescimento vegetativo de leis, por meio de uma compilação, a fim de facilitar o acesso do Contribuinte Municipal aos benefícios tributários inerentes às Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Os objetivos da consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande são:

a) evitar problemas causados por textos dispersos e contraditórios;

b) eliminar conceitos ultrapassados;

c) revisar e organizar as normas sobre uma mesma matéria, condensando-a em uma só lei;

d) garantir ao cidadão maior compreensão das leis.

e) facilitar o acesso do Contribuinte Municipal à todas Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande.

O excesso de leis acerca de uma mesma matéria cria uma série de consequências negativas para os destinatários das normas jurídicas, além de um ambiente de grave insegurança jurídica.

O destinatário da norma jurídica tem dificuldade em saber o que está ou não em vigor. Verifica-se uma grande quantidade de leis existentes no ordenamento jurídico municipal de Fazenda Rio Grande que versam acerca das Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, situação está, que impossibilita o Contribuinte Municipal, a conhecê-las na sua integralidade.

O excesso de leis municipais inerente a este tema, além de criar um ambiente de grave insegurança jurídica, dificulta o acesso do contribuinte municipal a estas Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Considerando, que a futura norma vai, pois, ao encontro de direitos sociais, não se tratando somente de reconhecer direitos já previstos legitimamente mas de lhes dar concretude, conta o signatário com a colaboração dos demais pares para a aprovação desta tão relevante matéria em pauta.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2022

Sandro do Proteção
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

Prof. Léo
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Carlos Brandão
Vereador

Prof. Hélio Pereira
Vereador

Prof. Fabiano Fubá
Vereador

Maciel do Dog
Vereador

Alex Padilha
Vereador

Parecer nº 031/2022 **SALA DAS COMISSÕES**

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a consolidação de leis que instituem Isenções e/ou Reduções do IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 25 de abril de 2022, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 42/2021, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei.

Observou-se erro de digitação, na numeração do Parecer Jurídico, pede-se que na Redação Final, onde se lê: "

Parecer nº: *042/2020*

Assunto: *PROJETO Nº 18/2022 – autoria do Poder Legislativo Municipal*

Interessados: *Comissões pertinentes.*

Leia-se:

Parecer nº: *042/2022*

Assunto: *PROJETO Nº 18/2022 – autoria do Poder Legislativo Municipal*

Interessados: *Comissões pertinentes.*

III - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 018/2022, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, destacando-se a seguinte alteração formal:

Devido a pretensa legislação se apresentar como um mecanismo de revisão legislativa com o objetivo de combater o crescimento vegetativo de leis, por meio de uma compilação, a fim de facilitar o acesso do Contribuinte Municipal aos benefícios tributários, inerentes às Isenções e/ou Reduções do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, a matéria deve ser tratada por meio de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, e não por Projeto de Lei Ordinária, sugere EMENDA MODIFICATIVA, como segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Pede-se que na Redação Final, faça-se a alteração, no corpo da proposta e, **onde se lê**: "Projeto de Lei nº 018/2022", **leia-se**: " Projeto de Lei Complementar nº 002/2022".

Sendo do que se trata, e não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar, e pede-se que seja encaminhado a análise de mérito das demais Comissões permanentes, desta casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES
Vice-Presidente

ALEX PADILHA
Membro

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE-PR FLS. 09

PROJETO DE LEI N° 020/2022

DE 28 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente **LEI.**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Fazenda Rio Grande

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2° A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page; ;

Art. 3° A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4° No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, e II do art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Tramontina Gravena

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Este Projeto Indicativo de Lei visa garantir o direito à informação, no que diz respeito a listagem de medicamentos oferecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida se faz necessária no âmbito da gestão municipal das Unidades de Saúde de Fazenda Rio Grande, uma vez que grande parte da população ainda não possui acesso ao site do Ministério da Saúde, onde está atualmente disponível a relação de todos os medicamentos distribuídos pelo Governo Federal.

O direito à informação está incluído nos diretos fundamentais de segunda dimensão, denominados direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (união, estado, distrito federal e municípios) uma operação, voltada para a satisfação das carências relacionadas às demandas da coletividade.

Desta forma, é de suma importância que o município de Fazenda Rio Grande adote a política de divulgar e disponibilizar essa lista de medicamentos aos munícipes que realizam tratamento ou acompanhamento médico/clínico.

Este Projeto de Lei determina as formas de divulgação e democratização do acesso às informações de distribuição de medicamentos gratuitos à população, sendo por meio de um número específico de telefone; e ainda a criação de um ícone (marca própria ou representação visual, ou símbolo gráfico) que deverá estar disposto em local de grande visibilidade na página principal do site Prefeitura

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11h59

Protocolo 511

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2021
DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 OUT 2021
10 h 56
Protocolo 1765

SÚMULA: *"Cria o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°Fica criado o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2ºA presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas, responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 3º Fica assegurado o número de até 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis nas creches, a serem destinadas ao atendimento a essas crianças.

Art. 4º Os critérios para a matrícula dessas crianças ficam facultados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher;

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

II – Cópia do exame de corpo delito.

Art. 5º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Parágrafo único. Ficará sujeito às punições previstas em Lei, quem divulgar ou expor documentos e informações que venham apontar a identidade da mãe ou da criança, causando constrangimento aos mesmos.

Art. 6ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

O objeto desta proposta legislativa, ao instituir o Programa Creche Solidária, visando garantir a prioridade de vagas em creches para filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, densifica os diversos comandos constitucionais de proteção integral da criança e de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Registre-se, que a pretensa legislação não gera a rigor, diminuição ou ampliação de normas de competência privativa do Poder Executivo, nem tampouco prevê qualquer alteração na estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

In casu, a Câmara Municipal atua em exercício legítimo de sua competência prevista, nos arts. 23 e 30, I, da Constituição Federal, para tratar de interesse local, de forma abstrata e geral em matéria de iniciativa concorrente. Se não há vício de iniciativa, não há falar em ofensa à separação dos poderes ou em usurpação dos poderes constitucionais outorgados ao Executivo, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal - **STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 0003329-54.2019.8.19.0000 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000** – ao analisar a proposição de mesma matéria no Município de Volta Redonda – RJ.

Considerando, que a futura norma, vai, pois, ao encontro dos direitos sociais à segurança, educação e proteção à maternidade e à infância previstos no art. 6º, da CRFB, não se tratando somente de reconhecer direitos já previstos constitucionalmente, mas de lhes dar concretude, conta o signatário com a colaboração, dos demais pares, para a aprovação desta tão relevante matéria em pauta.

Fazenda Rio Grande, 11outubro de 2021.

Sandro do Proteção
Vereador Proponente